TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2280/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 463 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Clarice Serafim de Souza
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
2.3. Matrícula: 316-6
2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
3.3. Data do ato:22/02/11
3.4. Data da Publicação: DOM de 24/02/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 64, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Clarice Serafim de Souza****, matrícula nº 316-6, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, à fl. 64.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE